PORTARIA GP Nº 24/25

O Prefeito do Campus USP "Fernando Costa", no uso de suas atribuições legais e:

- considerando a observância ao exposto no Código de Trânsito Brasileiro, notadamente em seu artigo 57, in verbis: "*Os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista sempre que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada, proibida a sua circulação nas vias de trânsito rápido e sobre as calçadas das vias urbanas.";*

- considerando ainda as definições de ciclomotores, bicicletas elétricas e autopropelidos, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 996/2023 (vide anexo I);

- considerando o prazo final em 31 de dezembro de 2025 para que os proprietários e condutores de ciclomotores se adequem às normas estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 996/2023;

- considerando por fim a responsabilidade da Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa" no que se refere à segurança e integridade física de seus usuários e da Comunidade Interna, baixa a seguinte:

Portaria

Artigo 1º: É vedada a utilização da ciclovia por ciclomotores, motoneta e motocicletas como definidos na Resolução CONTRAN nº 996/2023, devendo estes trafeguem pela direita da faixa de rolamento, conforme previsto no Art. 57 do CTB.

Artigo 2º: Permitir a utilização da ciclovia e ciclo faixas por bicicletas dotadas de motor elétrico auxiliar em consonância com a Resolução CONTRAN nº 465/2013, desde que observadas as exigências previstas na Resolução CONTRAN nº 996/2023.

Artigo 3º: A Seção de Fiscalização e Segurança (Guarda Universitária) ficará responsável pela fiscalização da ciclovia e a observância dos termos desta Portaria pelos usuários.

Artigo 4º: No caso de não observância ao exposto nos Artigos 1º e 2º desta Portaria, a Guarda Universitária irá identificar os condutores e lavrar o boletim de ocorrência por infração de trânsito, além de solicitar a imediata correção do delito.

§ 1º - Define-se como medida educativa, para efeitos de aplicação desta Portaria, as medidas previstas na Portaria GP nº 41/22.

Artigo 5º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2025.

Prof. Dr. João Adriano Rossignolo
Prefeito de Campus USP

Anexo I

Segurança no trânsito

Resolução do Contran especifica definição de ciclomotores, bicicletas elétricas e autopropelidos

	Veículos*	Equipamentos obrigatórios	Registro e emplacamento	Precisa de habilitação?
	**Equipamento autopropelido**	- Indicador de velocidade; - Campainha; - Sinalização noturna dianteira, traseira e lateral.	Dispensado	Não
	**Bicicleta elétrica**	- Indicador de velocidade; - Campainha; - Sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais; - Espelho retrovisor do lado esquerdo; - Pneus em condições de segurança.	Dispensado	Não
	**Ciclomotor**	- Espelhos retrovisores, de ambos os lados; - Farol dianteiro, de cor branca ou amarela; - Lanterna, de cor vermelha, na parte traseira; - Velocímetro; - Buzina; - Pneus em condições de segurança; - Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor; - Devem ser conduzidos com capacete de segurança e vestuário de proteção.	Obrigatório	Categoria ACC ou A
	**Motocicleta e motoneta**	Conforme o CTB, segue as mesmas exigências dos ciclomotores, acrescidas de: - Iluminação da placa traseira; - Lanterna de freio de cor vermelha; - Indicadores luminosos de mudança de direção dianteiro e traseiro.	Obrigatório	Categoria A

*Figuras ilustrativas. As definições das tecnologias estão na Resolução 996/2023
Fonte: Conselho Nacional de Trânsito